



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.472 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre REVISÃO GERAL ANUAL dos Servidores da Câmara Municipal de Valença.

AUTORIA: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial, a título de REVISÃO GERAL ANUAL DE 6,29% (SEIS VÍRGULA VINTE E NOVE POR CENTO) nos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, retroativo a 1º de janeiro, a fim de cumprir o que preceitua o Art. 16 da Lei Municipal Nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - O percentual acima praticado é o Índice Oficial da Inflação do Governo Federal – IPCA – apurado no ano de 2016, para todo o território Brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 16 de fevereiro de 2017.

Ricardo Silva Moura
RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL